

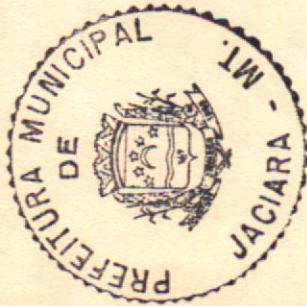
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FI

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.981 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 144.200.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 69.587.000,00
1.1 - Receitas Tributárias.....	R\$ 11.410.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais.....	R\$ 14.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	R\$ 56.397.500,00
1.4 - Receitas Diversas.....	R\$ 1.765.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 74.413.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 50.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 24.413.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 144.200.000,00
Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:	
I - DESPESAS POR FUNÇÃO.....	R\$ 144.200.000,00
01 - Legislativa.....	R\$ 4.200.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 18.695.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 9.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 460.000,00



LEI Nº 270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.980

10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 83.893.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.530.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 4.432.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 21.200.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO.....R\$ 144.200.000,00

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 4.200.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 9.935.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	R\$ 2.360.000,00
04 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 9.882.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 9.790.000,00
06 - Secretaria de Saúde e Serviços Social.....	R\$ 2.480.000,00

Transporte.....R\$ 21.660.000,00

08 - Secretaria de Urbanismo.....R\$ 83.893.000,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com art. 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

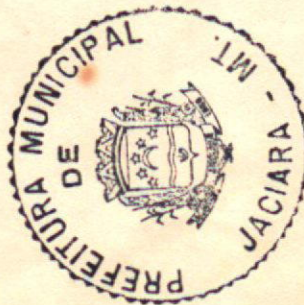
I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II - Para atender despesas Vinculadas as Receitas, até o limite do Excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos ou financiamento junto ao Governo Federal ou qualquer outro órgão pelo Projeto Cura ou outra Fonte, até a importância de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

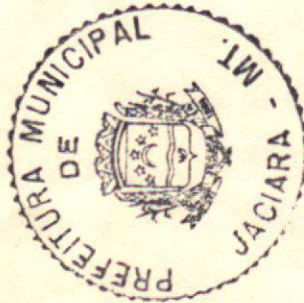
Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela forma legal os bens imóveis considerados inalienáveis ou antieconômicos do município.



LEI Nº 270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.980

Parágrafo Único - A condição de inservíveis ou antieconômico será definido pelo Poder Legislativo, após processamento legal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.



Jesus Cabral Galindo
Jesus Cabral Galindo
 SEC. DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
Reimund Gerald Manneck
 SEC. DE URBANISMO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 24 de novembro de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
 - PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elaine Regasbery
Elaine Regasbery
 SEC. DE OBRAS E VIACÃO

Maria Virgínia Guimarães
Maria Virgínia Guimarães
 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

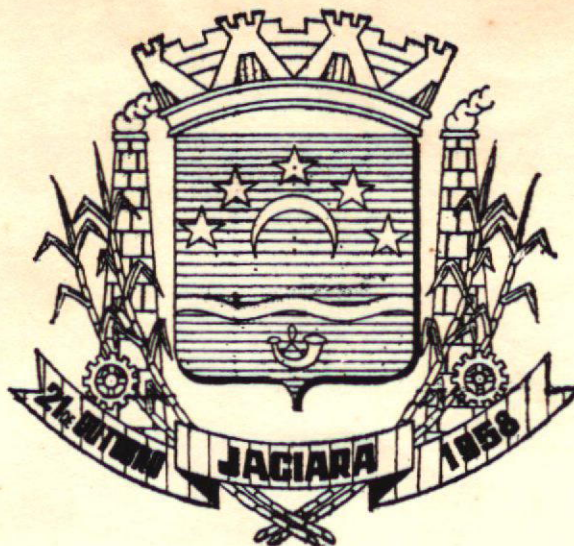
DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos, acatando a redação redigida pelo Legislativo, com referência aos artigos 7º, 8º e mais o Parágrafo Único da mesma Lei.

Publique-se como Lei
 Em 24 de novembro de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
 - PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 03 / 10 / 1.980

ASSUNTO LEI ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 06- DO EXECUTIVO

1.ª Discussão Rejeitado por unanimidade - REx. 14/10/80
2.ª Discussão Aprovado por unanimidade - R.O. 22/11/80

Enviado para o Executivo em ____ / ____ / ____

APROVADO _____X_____

VETADO _____X_____

ARQUIVE-SE

3 / 10 / 80



PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes

Den. n.º 270
24/mar/80

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MU
NICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FI 7
NANCEIRO DE 1.981"

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

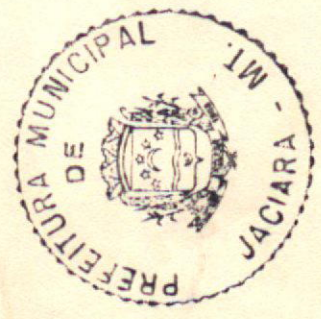
Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.981 discrimi
nados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 144.200.000,00 (cento e quarenta e quatro
milhoões e duzentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Re
centas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 69.587.000,00
I.1 - Receitas Tributárias.....	R\$ 11.410.000,00
I.2 - Receitas Patrimoniais.....	R\$ 14.000,00
I.3 - Transferências Correntes.....	R\$ 56.397.500,00
I.4 - Receitas Diversas.....	R\$ 1.765.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 74.413.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 50.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 24.413.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 144.200.000,00

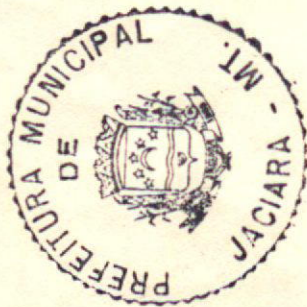
Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que inte
gram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO:.....	R\$ 144.200.000,00
01 - Legislativa.....	R\$ 4.200.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 18.695.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 9.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 460.000,00



10

LEI Nº 270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.980



10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 83.893.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.530.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 4.432.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 21.200.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO.....R\$ 144.200.000,00

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 4.200.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 9.935.000,00
03 - Secretaria de Administração.....	R\$ 2.360.000,00
04 - Secretaria de Finanças.....	R\$ 9.882.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 9.790.000,00
06 - Secretaria de Saúde e Serviços Social.....	R\$ 2.480.000,00

Transporte.....R\$ 21.660.000,00

08 - Secretaria de Urbanismo.....R\$ 83.893.000,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com art. 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II - Para atender despesas Vinculadas e Restricidas, até o limite do Excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos ou financiamento junto ao Governo Federal ou qualquer outro órgão pelo Projeto Cura ou outra Fonte, até a importância de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela forma legal os bens imóveis considerados inalienáveis ou antieconômicos do município.

LEI Nº 270, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.980

Parágrafo Único - A condição de inservíveis ou antieconômico será definido pelo Poder Legislativo, após processamento legal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de novembro de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Jesús Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elias Regaspey
SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO

Marcos Vilela de Moraes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos, acatando a redação redigida pelo Legislativo, com referência aos artigos 7º, 8º e mais o Parágrafo Único da mesma Lei.

Publique-se como Lei
Em 24 de novembro de 1.980

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

AR

PROJETO - L E I Nº 006, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.980

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981."

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte :

Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 1.981 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 144.200.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 69.587.000,00
I.1-Receitas Tributárias	R\$ 11.410.000,00
I.2-Receitas Patrimoniais	R\$ 14.000,00
I.3-Transferências Correntes	R\$ 56.397.500,00
I.4-Receitas Diversas	R\$ 1.765.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 74.413.000,00
-----------------------------------	-------------------

2.1 - Operações de Crédito	R\$ 50.000.000,00
--------------------------------------	-------------------

2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis R\$	200.000,00
--	------------

2.3. -Transferências de Capital	R\$ 24.413.000,00
---	-------------------

2.9 -

TOTAL DA RECEITA.	R\$ 144.200.000,00
---------------------------	--------------------

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	R\$ 144.200.000,00
-----------------------------------	--------------------

01- Legislativa.	R\$ 4.200.000,00
--------------------------	------------------

03- Administração e Planejamento	R\$ 18.695.000,00
--	-------------------

08- Educação e Cultura	R\$ 9.000.000.00
09- Energia e Recursos Minérios	R\$ 460.000.00
10- Habitação e Urbanismo	R\$ 83.893.000.00
13- Saúde e Saneamento	R\$ 1.530.000.00
15- Assistência e Previdência	R\$ 4.432.000.00
16- Transportes	R\$ 21.200.000.00
2 - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO	R\$ 144.200.000.00
01 - Câmara Municipal	R\$ 4.200.000.00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 9.935.000.00
03 - Secretaria de Administração	R\$ 2.360.000.00
04 - Secretaria de Finanças	R\$ 9.882.000.00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 9.790.000.00
06 - Secretaria de Saúde e Serviço Social...	R\$ 2.480.000.00
07 - Secretaria de Obras Públicas, Viação e Transporte	R\$ 21.660.000.00
08 - Secretaria de Urbanismo	R\$ 83.893.000.00

Artigo 4º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com art. 67, da emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares' nos limites e com finalidades seguintes:

I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40%(quarenta por centos) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964

II- Para atender despesas Vinculadas as Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º- As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da municipalidade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios, contratos e a fins que importem no desenvolvimento, bem estar, e interesses do Município, bem como receber bens Móveis e Imóveis em doação para realizações de Obras Públicas.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime trabalhista Pessoal técnico especializado para o exercício de cargo ou função Pública Municipal, que os exija.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 20 de setembro de 1.980.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMO SENHORES EDIS,

Se compararmos as importâncias referentes às receitas e despesas constantes da Lei Anua do exercício corrente com o Projeto de Lei em pauta, que leva o nº 006, teremos um visual tanto quanto excessivo relativo ao acréscimo apresentado neste:

LEI ATUAL

RECEITAS - 54.063.000,00

DESPESAS - 54.063.000,00

PROJETO DE LEI PARA 1981

(previsão e fixação)

RECEITAS - 144.200.000,00

DESPESAS - 144.200.000,00

Em vista do demonstrativo, teríamos uma previsão de receitas com um acréscimo de 166,72 % em referência às receitas que se espera para este ano e uma fixação de despesas com alta correspondente ao mesmo índice, se comparadas com as fixadas para o presente exercício.

No entanto, a expectativa de tão otimista previsão, com o acréscimo na ordem acima estabelecida, se prende aos anseios e trabalhos levados a efeito em Brasília, para a obtenção de recursos aplicáveis no Município, através do Projeto CURA, na ordem de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com plano de aplicação previamente elaborado e posterior prestação de contas. Excluída a citada operação de crédito, teremos, na realidade, como abaixo segue, um acréscimo no Projeto Lei em torno de 74,42 %, que na verdade não supre a defasagem causada pela atual inflação:

LEI ATUAL

(RECEITAS E DESPESAS)

54.063.000,00

PROJETO DE LEI PERCENTUAL DE ELEVAÇÃO

(1981)

94.200.000,00

74,42 %



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Para a previsão das receitas, foram tomados como base as previsões da União e Estado, com referência às quotas que serão repasadas ao Município, relativas aos Fundos de Participação, Redoviário, ITR e do ICM e os cálculos estimativos referentes às receitas próprias do Município.

Já a fixação das despesas, além dos limites estabelecidos e com relação ao aumento do vencimento do quadro de pessoal, com base na previsão da receita e no índice de elevação de custo, foram fixadas as demais dotações dentro das respectivas unidades orçamentárias.

O exposto encontra-se bem detalhado no Projeto, e que deixa de dificultar o estudo do mesmo pelos dignos Edis, dos quais aguardamos a devida aprovação, para a sua conseqüente transformação em Lei Municipal.

P R O T O C O L A D O	
N.º	
Data:	30 setembro 1980

GABINETE DO PREFEITO,

EM, 29 DE SETEMBRO DE 1980

MARCIO CASSIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



6
4

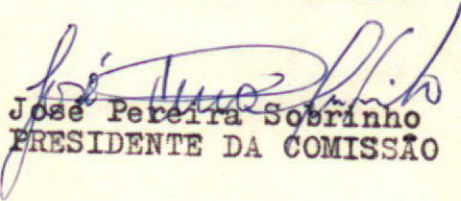
Jaciara, 03 de outubro de 1.980

Encaminhada para a Comissão de Economia, Justiça
e Finaças.


Vicente de Paula Gomes
Presidente

Jaciara, 03 de outubro de 1.980

Encaminhar à Assessoria Jurídica da Casa.


José Pereira Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº006/80-"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaciara, para o exercício financeiro de 1.981".

A Comissão de Economia, Justiça e Finanças, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº006/80 que trata do Orçamento Municipal para o exercício de 1.981.

Não nos compete analisar os diversos programas instituídos pelo Executivo, nos tão somente o projeto apresentado.

Nove artigos integram o projeto em questão, os três primeiros tra tam de quantificar o projeto e fazer suas distribuições nas diversas fontes de receita e de despesas.

Os três artigos seguintes, ou sejam: 4º, 5º e 6º, são legais e es tão estribados na Lei 4.320/64, artigo 7º, itens I e II.

Os artigos 7º e 8º, são inconstitucionais, porque ferem o artigo 60 da Constituição Federal e o artigo 89 da Lei Orgânica dos Municípi os, motivos porque devem ser rejeitados.

O artigo 9º, é constitucional.

Cabe, entretanto, uma ressalva. O projeto em questão trás inclui do em suas Receitas de Capital, a fonte "Operações de Créditos" no va lor de R\$-50.000.000,00 e segundo sua mensagem nos dá conta que preten dem captá-lo junto ao Governo Federal, através do Projeto Cura, entre tanto, não temos conhecimento de qualquer autorização do Poder Legislativo anterior a este Projeto e nem está incluindo no presente Proje to de Lei a autorização para referida operação de crédito, havendo as sim infringência dos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º da Lei 4.320/64. O mesmo se diz à respeito da fonte de receita "alienação de bens imó-veis" no valor de R\$200.000,00.

Assim é necessário para que se continue com essas duas fontes de receitas orçadas que se inclua no projeto em questão um artigo em que o Poder Legislativo autorize de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las no exercício.

É o nosso parecer, sub-censura.

Jaciara-MT, 16 de outubro de 1.980

Bel. Ari Ramos Saldiva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA E FINANÇAS

Acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, achamos por bem recomendar ao Plenário que na votação deste Projeto sejam excluídos os artigos 7º e 8º por serem inconstitucionais e seja inserido, para justificar a inclusão das Receitas de Capital- Operações de Crédito e alienação de Bens Imóveis, os seguintes artigos:

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos ou financiamento junto ao Governo Federal ou qualquer outro órgão, pelo Projeto Cura ou outra fonte, até a importância de R\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar pela forma legal os bens imóveis considerados inservíveis ou antieconômicos do Município.

Parágrafo Único-A condição de inservíveis ou anti-econômico será definido pelo Poder Legislativo, após processamento legal.

é o nesso parecer.

Jaciara, 17 de outubro de 1.980

Jose Pereira Sobrinho
Jose Pereira Sobrinho

PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho

MEMBRO

Sisenando Gonçalves de Souza
SISENANDO GONÇALVES DE SOUZA

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 006/80 = LEI ORÇAMENTÁRIA

APROVADA EM SEGUNDA E ÚLTIMA VOTAÇÃO NO DIA 21/11/1.980

[Handwritten signatures]
Leandro
H. C. S.
Leandro
Leandro

[Handwritten signature]

Armando do Rio
Pedro Calais
João Gonçalves
Borges
Gilmar

De acordo com
a Lei vigente
foi em 22/12/10
[Handwritten signature]